



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006617

(01) CPF/CNPJ 08.061.876/0001-50		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE —									
(03) NOME DO AUTUADO Expressa Florestamento Agropecuária LTDA		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO —											
(06) ENDEREÇO Vivinal Tittoni, 5/Nº		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO For demarcação 521,7788 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.011072/2024.67. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Brás, Gleba Comunidade, Município de Alto Alegre.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ 51,53	C/ ART. —	INCISO/LÍNEA/\$ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/\$ caput 3º	C/ ART. II, V	INCISO/LÍNEA/\$ —	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA/\$ —	C/ ART. —	INCISO/LÍNEA/\$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 522.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 521,7788 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:40	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 19/08/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS, R\$ —							
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * p.p. Edson Luis de Oliveira Venham											
ARTIGO 113º "O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

☐ 4ª Via (FEMARH/RR)
Inscrição: 042032102